MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:26:53 Local: TJERJ

033. APELAÇÃO 0024757-50.2012.8.19.0061 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0024757-50.2012.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00446649 - APELANTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELANTE: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA A SAUDE - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO SANTOS THURLER DE MENDONÇA OAB/RJ-111031 ADVOGADO: PATRICIA OLIVEIRA LELLIS OAB/RJ-170921 APELADO: PEDRO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: FRANCISCO FABRÍCIO BRAGA DINIZ OAB/RJ-144417 ADVOGADO: CLAUDIO RAPHAEL MORAES DE CARVALHO OAB/RJ-162804 APELADO: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais - Autor que pretende compelir o plano de saúde ao qual é associado, bem como o nosocômio indicado por seu médico, a proceder à internação e cirurgia na coluna.Restou incontroverso nos autos que o autor é associado ao plano GEAP, e que sua internação e cirurgia somente foi realizada por força de ordem judicial.Ausência de responsabilidade do hospital, porque a recusa na autorização para a cirurgia e fornecimento do material foi do plano. Reforma da Sentença em relação ao segundo réu. Danos morais caracterizados no tocante ao plano de saúde. Manutenção do quantum indenizatório, que observou os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a regra do artigo 944 do Código Civil - Desprovimento da primeira Apelação e provimento do segundo recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao 1º recurso (geap) e deu-se provimento ao 2º recurso (HOSPITAL SILVESTRE), nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE; DES CUSTODIO TOSTES e DES. FÁBIO DUTRA.

034. APELAÇÃO 0125843-76.2014.8.19.0002 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0125843-76.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00443048 - APTE: CARLOS HENRIQUE JORGE VIDAL ADVOGADO: RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR OAB/RJ-151467 ADVOGADO: SAULO DA COSTA E SOUZA OAB/RJ-128988 APDO: MUNICIPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Embargos à Execução - Fazenda Pública -Título executivo judicial - Alegação de excesso de execução em relação à inclusão de verbas atrasadas não determinadas na Sentença e incorreção quanto aos juros e correção monetária. Constitucionalidade do artigo 1°-B da Lei 9.494/97 já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2418)Atualização monetária - O Supremo Tribunal Federal decidiu que nas modulações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária a correção monetária deve ser calculada com a aplicação do índice básico da caderneta de poupança (TR) até 25/03/2015, e somente a partir de então, deve ser substituído por índice que reflita a variação de preços, como o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).Excesso de execução reconhecido. Inclusão de verbas referentes a período não determinado na Sentença transitada em julgado. Manutenção da Sentença. Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

035. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 1006391-60.2011.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 6 VARA CIVEL Ação: 1006391-60.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00400883 - APTE: MUNICIPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA APDO: MARTA SILVA DE SOUZA ADVOGADO: MARCELO PAAR SANTIAGO OAB/RJ-109530 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALUGUEL SOCIAL.OBRIGAÇÃO QUE PERSISTIRÁ ATÉ QUE A AUTORA VENHA A SER CONTEMPLADA COM A MORADIA DEFINITIVA, SEGUNDO O PROGRAMA HABITACIONAL PRÓPRIO. PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DAQUELES QUE FORAM ATINGIDOS PELAS CHUVAS. DIREITO FUNDAMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SANAR.DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

036. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030945-72.2017.8.19.0000 Assunto: Marca / Propriedade Intelectual / Industrial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL Ação: 0107909-06.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00298556 - AGTE: FOFONITOS 123 COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ADVOGADO: CAROLINE OLSINA RADINO OAB/RJ-196075 AGDO: INCONFRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA ADVOGADO: MARCOS ANTUNES RODRIGUES OAB/MG-059582 ADVOGADO: RAQUEL XAVIER GUIMARAES ANTUNES RODRIGUES OAB/MG-131244 AGDO: ORNELLAS JUNIOR LTDA **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA NO V. ACÓRDÃO. ELEMENTOS SUPERVENIENTES QUE DEMONSTRAM, PARA ALÉM DE QUALQUER DÚVIDA, A ABSOLUTA MISERABILIDADE DA EMBARGANTE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Usou da palavra pelo agravante, a Drª Caroline Olsina Radino.

037. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0065242-73.2011.8.19.0014 Assunto: Equipamento Médico-hospitalar / Fornecimento de Insumos / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CIVEL Ação: 0065242-73.2011.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00150401 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABIANA PEIXOTO SICCARDI APDO: TEREZA TOME BRAGA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANA DE FATIMA LEOBACK GIMENES DE ARAUJO OAB/RJ-091660 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Ação de Obrigação de Fazer. Fornecimento de prótese ocular. Inconformismo do Estado.Constitui obrigação solidária dos entes públicos o fornecimento de medicamentos e insumos necessários à preservação da saúde da população, conforme determinam os artigos 30, inciso VII e 196 da Constituição Federal.Matéria consolidada através da Súmula nº 65 desta Corte. Desprovimento da Apelação. Confirmação da Sentença em Remessa Necessária. Conclusões: Por unanimidade de votos, foi mantida a sentença em duplo grau obrigatório de jurisdição, negando provimento a apelação, nos termos do Des. Relator. Lavrará o